



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO CN - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0017571/2023-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Laetitia Costa		CPF/CNPJ: 316.280.286-53
Endereço: Rua Guajajaras, 629, AP. 1601		Bairro: Lourdes
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.180- 101
Telefone: (31)98773-3398	E-mail: tarcisio.engftal@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CONDOMÍNIO CONDADOS DO CIPO II - CHÁCARA 25	Área Total (ha): 2,0474
Registro nº: 17.885 Livro: 2 Folha: Comarca: Jaboticatubas	Município/UF: Santana do Riacho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159001-0F2D.2AFC.43E1.4FB8.BA88.F242.7358.F76E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,70	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,70	ha	23k	641786	7864640

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de pousada rural	1,70

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		1,70

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	13,84	m ³

,1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0017571/2023-16: 14/07/23

Data de solicitação de informações complementares: 24/08/23 e 25/08/23.

Data do recebimento de informações complementares: 25/08/23 e 06/09/23.

Data da vistoria: ---

Data de emissão do parecer técnico: 26/10/23.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área de 1,70 há, com a finalidade de infraestrutura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Santana do Riacho.

Denominação: CONDOMÍNIO CONDADOS DO CIPO II - CHÁCARA 25

- Município: Santana do Riacho- MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: 17.885 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: Jaboticatubas (66749212).
- Área total do imóvel: 2,0474ha. (0,10 módulos rurais)

O imóvel rural está sem uso atualmente. O projeto visa a instalação de infraestrutura para residências.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de fitofisionomia de cerrado. O relevo é plano. Está inserida na sub-bacia SF5 – CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1-Polígono branco, limite da propriedade (Fonte: Google Earth)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159001-0F2D.2AFC.43E1.4FB8.BA88.F242.7358.F76E
- Área total: 2,0474ha
- Área de reserva legal: 0,2578ha
- Área de preservação permanente: 0,00000ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: 0,2578
() A área está em recuperação:
() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação AV. 01; MATRÍCULA 17885- FL ---, L 2/RG, Cartório de Jaboticatubas.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade em questão possui o número MG-3159001-0F2D.2AFC.43E1.4FB8.BA88.F242.7358.F76E. Esta propriedade foi oriunda do desmembramento de outra matrícula, a qual já possuía reserva legal averbada. A propriedade de origem foi objeto de análise visando intervenção ambiental e a reserva legal proposta no CAR da mesma foi analisada e aprovada, tendo o CAR de número MG-3159001-782C.29F6.BF85.4BBD.A723.5434.F4F0.2A3A. Trata-se de CAR referente a imóveis que detinham a mesma titularidade, com área total de 375,3040ha. Os imóveis se referem a dois condomínios rurais com áreas mínimas 2,00 há, denominados Condados do Cipó I e II.

Salienta-se que a reserva legal demarcada na propriedade objeto da intervenção possui 0,2578ha, ou seja, 12,59 % da área total da propriedade. Apesar de ter menos de 20% de reserva legal não impede que a intervenção ocorra, uma vez que a reserva legal das

propriedades de origem foi demarcada e aprovada anteriormente, conforme processo de intervenção ambiental 2100.01.0024966/2022-77. A reserva legal das matrículas de origem obedeceu ao percentual mínimo de 20% da área total.



Figura 2- Polígono verde, reserva legal averbada (Fonte: Google Earth).

Verificou-se que as informações prestadas sobre a reserva legal no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante análise técnica realizada junto ao processo. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O CAR deverá ser retificado no sentido de informar o remanescente de vegetação nativa existente na propriedade e sobre a averbação de reserva legal na matrícula de origem.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área de 1,70 há, no município de Santana do Riacho. É pretendido com a intervenção a utilização da área para fins de infraestrutura visando construção de residência e pousada rural.

A área requerida possui vegetação cerrado. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

Dentro do local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente. O responsável pela intervenção ambiental é a Sra. Laetitia Costa, CPF: 316.280.286-53. O responsável técnico pelos estudos ambientais é o engenheiro florestal Tarcisio Mendonça Barbosa, CREA 55.741/D-MG, ART MG20231991818.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 13,84m³ de lenha nativa.

Foi encontrado indivíduo imune de corte, no caso o pequizeiro, o qual não será suprimido, conforme informado no PIA.

Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou

empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401271388448, Valor R\$ 634,65, Data pagamento 17/04/23. (SEI 66749214).

Taxa florestal: DAE 2901272872716, Valor R\$ 97,59, Data pagamento 17/04/23. (SEI 66749215).

Taxa reposição florestal: a ser paga caso autorizada a supressão.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126627.



Figura 3- Polígono vermelho, área de intervenção. Polígono branco, limite da propriedade. Polígono verde, reserva legal. Fonte: Google Earth.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS/IDE-SISEMA

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se enquadra.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV): Muito alto.
- Unidades de Conservação: APA Federal Morro da Pedreira.
- Reserva da Biosfera: Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Santana do Riacho é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Localiza-se na região central mineira, a norte da capital do estado, distando desta cerca de 100 km. Seus municípios limítrofes são Congonhas do Norte, a nordeste e norte; Santana de Pirapama, a noroeste; Baldim, a oeste; Jaboticatubas, a sudoeste e sul; Itambé do Mato Dentro, a sudeste; e Conceição do Mato Dentro e Morro do Pilar, a leste. De acordo com a divisão regional vigente desde 2017, instituída

pelo IBGE, o município pertence às Regiões Geográficas Intermediária de Belo Horizonte e Imediata de Sete Lagoas. Até então, com a vigência das divisões em microrregiões e mesorregiões, fazia parte da microrregião de Sete Lagoas, que por sua vez estava incluída na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte.

A agricultura é o segundo setor mais relevante na economia de Santana do Riacho.

-Atividades desenvolvidas: Não listada na DN 217/17, Construção de infraestrutura para pousada rural.

- Atividades licenciadas: ---

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: ---

4.3 Vistoria realizada:

Não foi realizada vistoria na área conforme faculta a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102. Devido a pequena área de intervenção optou-se pela dispensa de vistoria presencial na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: O relevo do município de Santana do Riacho é predominantemente montanhoso, estando situado na Serra do Cipó, a sul da Serra do Espinhaço. Aproximadamente 60 % do território riachense é coberto por mares de morros em terrenos montanhosos, enquanto em cerca de 20 % há o predomínio de áreas onduladas, e os 20 % restantes são lugares planos. A altitude máxima encontra-se na Serra do Espinhaço, onde o Pico do Breu chega aos 1 687 metros, próximo ao povoado de Lapinha da Serra, enquanto a altitude mínima está na foz do Rio das Pedras, com 723 metros. Já o ponto central da cidade está a 750 m.

- Solo: Segundo o Diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETECMG em 1983, predominam na região ora em estudo a classe dos latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos, álicos e solos rasos distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplaniados. De acordo com o referido trabalho, as principais limitações ao uso agrícola destes solos são a falta de água e a baixa fertilidade natural, em especial a dos álicos, devido à toxicidade provocada pelo alumínio.

- Hidrografia: O município é banhado por vários pequenos rios e córregos, sendo os principais o Rio Cipó e o Rio Parauninha, fazendo parte da Bacia do São Francisco. As águas nascentes nas montanhas das serras do Cipó e do Espinhaço vertem para o Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco. O Rio Cipó é considerado como o maior em

volume de água, nascendo na Serra do Cipó e banhando o distrito da Serra do Cipó (antigo Cardeal Mota), possuindo ao longo de seu curso cachoeiras e trechos propícios a banhos.

A sub-bacia do Rio das Velhas representa a UPGRH SF5, pertencente a bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

A cobertura vegetal encontrada na área caracteriza-se por uma formação campestre com fitofisionomia de cerrado de porte baixo decorrente de regeneração, em área antropizada anteriormente, e volumetria ou rendimento lenhoso pouco expressivo. A regeneração se encontra em estágio secundário, apresentando o estrato de gramíneas ou estrato herbáceo, estrato arbustivo e estrato arbóreo apresentando árvores de médio e pequeno porte e baixa volumetria.

Segue resultado do inventário florestal.

5.2.2. Resultados do inventário florestal

5.2.2.1. Composição florística

Espécie	Nome Científico	Código
Amescla	<i>Protium heptaphyllum</i>	1
Banha de galinha	<i>Guettarda angelica</i>	2
Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	3
Jacarandá	<i>Machaerium opacum</i>	4
Jatobá	<i>Hymenaea strobocarpa</i>	5
Murici	<i>Byrsinima crassifolia</i>	6
Pau d'oleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	7
Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	8
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliensis</i>	9
Pimenta de macaco	<i>Xylopia aromatic</i>	10
Sambaíba	<i>Curatella americana</i>	11
Sucupira preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	12
Vinhático	<i>Plathymenia foliosa</i>	13

- Fauna: Conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, para a área em questão não é necessário estudos da fauna.

Deverá ser apresentado relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização da área para fins de infraestrutura para instalação de pousada rural.

No quesito de restrições ambientais encontrou-se:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto;
- Unidades de Conservação: APA Federal Morro da Pedreira.
- Reserva da Biosfera: Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica.
- Vulnerabilidade natural: Alta.

Em relação a potencialidade de ocorrência de cavidade não foi observado presença de cavidades no local da intervenção durante vistoria e análise de imagens da região. A atividade a ser desenvolvida não afeta o solo em grande profundidade, o que não iria interferir em cavidades, caso existam no local.

Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

O empreendimento está dentro da APA Federal Morro da Pedreira e deverá seguir as orientações e limitações que porventura existirem no tocante a intervenção solicitada.

Analizando a área requerida para a supressão verifica-se que é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina. A vegetação do local é caracterizada como cerrado.

Com relação ao CAR verificou-se que a reserva legal está demarcada conforme averbação. Salienta-se que a averbação foi efetuada na matrícula de origem, sendo aprovada em processo de intervenção ambiental 2100.01.0024966/2022-77. Apesar da reserva averbada na presente matrícula ser inferior aos 20% da área total do presente imóvel, a intervenção pode ser realizada, uma vez que averbação da reserva foi efetuada sobre a área total da matrícula de origem, não inferior a 20% da área total.

Entende-se que a reserva legal está de acordo com as normas legais para fins de deferimento da intervenção ambiental.

Conforme informação do responsável técnico as espécies imunes de corte não serão objeto de supressão.

A área requerida para intervenção é de apenas 1,70ha e não se vislumbra impacto ambiental significativo, uma vez que o objetivo da intervenção infraestrutura para pousada rural, integrando o meio ambiente ao empreendimento.

O rendimento estimado para a área total é de 13,84m³ de lenha, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento. Devido as características da vegetação requerida não é previsto o rendimento de madeira.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas na propriedade.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia no valor de R\$418,26.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Toda e qualquer atividade que vise a alteração do uso do solo causa impactos ambientais como:

- Diminuição da área útil para a fauna silvestre;
- Alteração do micro-clima local;
- Diminuição da diversidade vegetal do local;
- Eliminação do banco de sementes, dentre outras;
- Favorecimento de processos erosivos ao solo.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
- Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos;	- Cronograma para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente.
- Aumento na perda e compactação do solo	- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno.
- Emissões atmosféricas (poeiras)	- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat;	- Proteção das áreas de reserva legal e preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 1,70ha, para a instalação de construção civil, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado, conforme informa o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Santana do Riacho e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pela requerente e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção, pertence à requerente, conforme se vê do documento de ID nº. 66749212.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê dos IDs nº. 66749214 e 66749215 nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 72274848 .

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o gestor do processo informa que o imóvel cumpre sua função ambiental, com área de reserva legal conservada e não dispõe de área de preservação permanente. A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção não são consideradas especialmente protegidas, conforme análise técnica realizada pelo gestor do processo.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer, tendo sido verificado que a área encontra-se dentro do módulo mínimo permitido para imóveis rurais.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso

concreto no momento da elaboração desta análise.

Deferida a intervenção, exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos do que determina a Lei nº. 20.922, de 2013 em seu art 78 e o CAR retificado, conforme orientação técnica, antes da emissão do ato autorizativo.

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área de 1,70 há, com a finalidade de infraestrutura para pousada rural, no CONDOMÍNIO CONDADOS DO CIPO II - CHÁCARA 25, município de Santana do Riacho, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 13,84m³ de lenha nativa.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se enquadra.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Valor de R\$418,26

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad	60(sessenta) dias a partir da finalização da supressão.

2	<p>Apresentação do CAR retificado com informação do remanescente de vegetação nativa e reserva legal situada na matrícula de origem.</p>	<p>Antes da emissão do ato autorizativo</p>
---	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES

MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 07/11/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 07/11/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75802288** e o código CRC **09C0BBDE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017571/2023-16

SEI nº 75802288